

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA
DE ARUJÁ/SP**

P.M. Arujá - Fls. 13

Processo nº 298220/20

26/02/20 - **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente conforme dispõe o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal 2.418 de 29 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a importância e a necessária participação ativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas políticas sociais e programas de assistência social naquilo que envolve os temas de assistência social, saúde e educação, para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o inciso III do artigo 3º, incisos I e II do artigo 4º e parágrafo único do artigo 5º da lei Municipal 2.418 de 29 de junho de 2011.

CONSIDERANDO ser fundamental manter a regularidade administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei Municipal 2.418 de 29 de junho de 2011, a fim de proporcionar a concretização das políticas públicas referidas acima.

CONSIDERANDO que, no nível municipal, incumbe ao Poder Público municipal criar, organizar e aparelhar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, fornecendo recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do órgão, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente (artigo 4º da Resolução nº 105/2005, do CONANDA);



CONSIDERANDO que, na mesma normativa municipal, após se elencar um extenso rol de atribuições ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabeleceu-se competir ao Executivo Municipal a destinação de espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cessão dos recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições (art. 10);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuição constitucional (artigo 129, II da Carta Magna) para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, dentre os quais os **direitos de crianças e adolescentes**, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

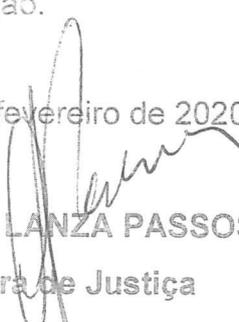
CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público é facultado expedir **recomendação administrativa** aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário a adequada e imediata divulgação conforme dispõe o artigo 94 do Ato Normativo n. 484-CPJ;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos às crianças e aos adolescentes do Município de Arujá, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **MUNICÍPIO DE ARUJÁ** e ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARUJÁ**, cada qual representado pelo respectivo representante eleito, no uso e gozo das respectivas atribuições, para que:

a) Quanto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Arujá, na figura de seu/sua representante legal, para que solicite do Município, com prazo adequado para atendimento, o fornecimento temporário de servidor municipal para fazer suprir eventuais ausências decorrentes do período de férias e afastamentos, de qualquer natureza e a qualquer título, dos servidores lotados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir o atendimento adequado e ininterrupto do órgão nos horários destinados ao atendimento, em caráter ordinário ou extraordinário.

b) Quanto Município de Arujá, na figura de seu/sua representante legal, para que providencie o fornecimento temporário de servidor municipal para fazer suprir eventuais ausências decorrentes do período de férias e afastamentos, de qualquer natureza e a qualquer título, dos servidores lotados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir o atendimento adequado e ininterrupto do órgão nos horários destinados ao atendimento, em caráter ordinário ou extraordinário, em todas as oportunidades em que tomar conhecimento do afastamento, a qualquer título, do servidor municipal ordinariamente lotado no órgão.

Arujá, 17 de fevereiro de 2020.


GABRIELLA LANZA PASSOS
Promotora de Justiça

RODRIGO BARBOSA ZANIN JUAREZ
Analista Jurídico

P.M. Arujá - Fls. 15
Processo nº 298220/20
20102120 - 20